

Nos termos do artigo 65.º, n.º 4, da Lei da Agricultura (Jornal Oficial da República da Eslovénia n.os 45/08, 57/12, 90/12 – ZdZPVHVVR, 26/14, 32/15, 27/17, 22/18, 86/21 – Decisões do Tribunal Constitucional n.os 123/21, 44/22 e 130/22 – ZPOmK-2, 18/23 e 78/23), a Ministra da Agricultura, Florestas e Alimentação, em acordo com o Ministro do Desenvolvimento Económico e Tecnologia, emite o seguinte

REGRAS

sobre alterações e aditamentos às regras relativas à garantia da rastreabilidade da origem da carne fresca, refrigerada e congelada de bovino, suíno, ovino, caprino e aves de capoeira, sem pré-embalamento

Artigo 1.º

Nas regras relativas à garantia da rastreabilidade da origem da carne fresca, refrigerada e congelada de bovino, suíno, ovino, caprino e aves de capoeira, sem pré-embalamento (Jornal Oficial da República da Eslovénia n.os 54/22 e 106/23), no artigo 4.º, n.º 2, após a expressão «documento», é aditada uma vírgula e a expressão «exceto uma fatura de venda a retalho».

Artigo 2.º

O artigo 5.º é alterado e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

(1) Os operadores devem cumprir os requisitos das presentes regras até 1 de março de 2024, o mais tardar.

(2) Para efeitos da indicação do país de origem ou do local de proveniência da carne referida no artigo anterior, primeiro parágrafo, das presentes regras, os operadores devem utilizar a designação referida no anexo 1, que faz parte integrante das presentes regras, na fatura de venda a retalho, o mais tardar até 31 de outubro de 2025. A designação referida no anexo 1 não necessita de ser indicada numa fatura de venda a retalho emitida com recurso a uma caixa registadora.».

Artigo 3.º

É aditado um novo anexo 1, que faz parte integrante das presentes regras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

As presentes regras entram em vigor no décimo quinto dia após a sua publicação no Jornal Oficial da República da Eslovénia.

N.º
Liubliana, _____
EVA

Irena Šinko
Ministra da Agricultura,
Florestas e Alimentação

Consentimento,
Matjaž Han
Ministro do
Desenvolvimento Económico e Tecnologia

Anexo 1

«Anexo 1: Que designe a origem ou o local de proveniência da carne na fatura de venda a retalho por país de nascimento, país de criação, país de abate e país de corte, o mais tardar, no período compreendido entre 1 de março de 2024 e 31 de outubro de 2025.»

País de nascimento, país de criação, país de abate e país de corte (carne de bovino)	Designação na conta de venda a retalho
CARNE DE BOVINO	
Nascido em: Eslovénia Criado em: Eslovénia Abatido em: Eslovénia Cortado em: Eslovénia	Origem de SI ou 4SI
Nascido em: EM ¹ ou em ET ² Criado em: Eslovénia ³ Abatido em: Eslovénia Cortado em: Eslovénia	Criado em SI ou 3SI
Nascido em: EM Criado em: EM ⁴ Abatido em: EM ou SI Cortado em: EM ou SI	UE
Nascido em: ET Criado em: ET ⁵ ou EM Abatido em: ET ou SI ou EM Cortado em: ET ou SI ou EM	Não pertencente à UE

CARNE DE SUÍNO, OVINO, CAPRINO E DE AVES DE CAPOEIRA	
Nascido em: Eslovénia Criado em: Eslovénia Abatido em: Eslovénia	Origem de SI ou 4SI
Criado em: Eslovénia Abatido em: Eslovénia	Criado em SI ou 3SI
Criado em: EM Abatido em: EM ou SI	UE
Criado em: ET Abatido em: ET ou EM ou SI	Não pertencente à UE

¹ Um país membro da União Europeia.

² Um país que não é membro da União Europeia.

³ Caso a maior parte do processo de criação tenha ocorrido na Eslovénia.

⁴ Caso a maior parte do processo de criação tenha ocorrido no EM.

⁵ Caso a maior parte do processo de criação tenha ocorrido num ET.».